



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 029/2024

CONTRATO CEDAE N.º 029/2024 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **SOFTEPERT SOFTWARE S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **SOFTEPERT SOFTWARE S.A.** sediada na Rua Dr. João Colin, 905, América, Joinville, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.449.824/0001-43, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. HERMINIO WALMOR GONCALVES, brasileiro, tecnólogo em tecnologia da informação, solteiro, maior, nascido aos 11/08/1977, portador da carteira nacional de habilitação n.º 01428710424 DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.849.969-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/027257/2023**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 031/2023 (DSG)** com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA O SOFTWARE SE SUITE, PARA GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, NÃO CONFORMIDADES, AUDITORIAS E PLANO DE AÇÃO”** conforme aprovado sob o index 70822757, autuado no processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – Integram o presente ajuste obrigando as partes, embora não transcritos: o **Termo de Referência** (index 69126214), a **Proposta** da contratada (index 62823542), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 64823760) e o **Acordo de Níveis de Serviço** (item 17 do Termo de Referência), documentos autuados no processo administrativo de referência.

Parágrafo Segundo – Os serviços contratados incidirão sobre as licenças que a **CEDAE** possui atualmente, sendo: 07 licenças manager, 24 licenças staff e 21 licenças view. O escopo da contratação abrangerá:

- (i) o suporte ao cliente de solução de gestão de documentos, auditorias, não-conformidades e planos de ação, que será prestado pelo prazo de 24 meses para todas as licenças da CEDAE;
- (ii) 192 horas de treinamento;
- (iii) Atualização (upgrade) para toda as licenças atualmente existente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da **situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou**, a presente contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110158

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903921

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2024000504

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Esta contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 258.330,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 62823542 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS	VALORES PARA 24 MESES
Serviço de Manutenção e Suporte SLA Platinum	R\$ 8.120,00/MÊS	R\$ 194.880,00
Serviços de Treinamento (192 HORAS)	R\$ 285,00/hora	R\$ 54.720,00
Atualização para todas as licenças	R\$ 8.730,00 (valor único)	R\$ 8.730,00
Total		R\$ 258.330,00

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos,

respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação **no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 64823760** do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na

documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento,** que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O contrato será mantido a preço fixo por 24 meses contados da data da proposta (lo). Após este prazo será possível reajustá-lo a cada 12 meses contados de sua data-base (lo), conforme a expressão matemática a seguir:

Os primeiros 24 meses da contratação seguirão a seguinte fórmula:

$$P_n = P_{n-2} * [(I_n - I_{n-2}) / I_{n-2}]$$

n = Data do reajuste (24 meses contados da proposta [= **outubro de 2023**])

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

I_{n-2} = Número índice acumulado dos 2 anos anteriores de (*n*)

P_n = Preço atualizado

P_{n-2} = Preço a ser atualizado

Para os anos seguintes, será aplicada a seguinte fórmula:

$$.P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data do reajuste anterior)

I_n = Número índice acumulado em (*n*)

In-1 = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

Pn = Preço atualizado

Pn-1 = Preço a ser atualizado

a) Sobre o valor apurado para pagamento do reajuste será acrescido o percentual de 1% a título de atualização da tecnologia.

b) *O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto..*

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do contrato, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do montante que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

Parágrafo Sétimo - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

Parágrafo Oitavo - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer

inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na referida carta que será encaminhada à CEDAE, juntamente com os demais documentos exigidos para realização do pagamento, listados no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Quarto - Uma vez apresentada toda a documentação exigida no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados acima.

Parágrafo Quinto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Sexto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Sétimo - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Oitavo - O procedimento de aceitação provisória deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita da contratada, prevista no parágrafo segundo desta cláusula, Caso venha a ser constatada alguma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, o prazo passará a ser contado a partir do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização, emitido após a correção dos defeitos identificados.

Parágrafo Nono- A aceitação provisória poderá ser dispensada nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituída pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Décimo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a

Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

Parágrafo Oitavo - O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da **CONTRATADA** e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

HERMINIO WALMOR GONCALVES

Procurador

Procurador Rio de Janeiro, 16 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 12/06/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herminio Gonçalves registrado(a) civilmente como Herminio Walmor Gonçalves, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 12/06/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74740083** e o código CRC **353591B9**.

Referência: Processo nº SEI-150001/027257/2023

SEI nº 74740083

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

Presença Mundial



PROPOSTA COMERCIAL

PRO2023/00/1558

Revisão: 00 - Data: 27/10/2023

À

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos

1. OBJETO

Renovação dos serviços de manutenção e Suporte/SLA para as soluções SoftExpert Suite adquiridas pela CEDAE.



SoftExpert Software - Software for Business Excellence

A SoftExpert é um provedor de soluções inovadoras para excelência em gestão empresarial reconhecido internacionalmente. Formada em 1995, a SoftExpert é uma empresa de soluções globais para negócios, com escritórios e clientes em todos os continentes.

Mantendo o foco nas pessoas e construindo uma relação duradoura com seus clientes e parceiros, a empresa se destaca por orientar os clientes em todos os aspectos da implementação.

O SoftExpert Excellence Suite simplifica e automatiza os processos e gerencia o desempenho corporativo. Seus ideais vêm de encontro às inovações que estão por todos os lados e, principalmente, em acompanhar essas tendências, fundamentais para alcançar melhores resultados.

Entre os benefícios, destacam-se: a redução de custos, o gerenciamento de riscos, a melhoria no desempenho e a flexibilidade para gerenciar as mudanças do mercado. Além disso, ajudam a transformar e melhorar a organização por meio de iniciativas completas, baseadas na qualidade, excelência e no total gerenciamento das informações da empresa.

Nesse contexto, as soluções contribuem diretamente para o sucesso das organizações, por meio da gestão das informações, com tecnologia avançada, recursos inovadores e pessoas comprometidas. O resultado é a vantagem competitiva, a completa gestão das informações e a automatização dos processos.

2. LICENCIAMENTO

Produto	Tipo de Licença	Qtde de Licenças
SE ECM Standard / Action Pack / Audit-Requirement – Manger	Simultâneo	07
SE ECM Standard / Action Pack / Audit-Requirement – Staff	Simultâneo	24
SE ECM Standard / Action Pack / Audit-Requirement – View	Simultâneo	21

NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Nível de Serviço (SLA)	Platinum
Acesso as correções de produto (bug fixes)	√
Acesso as melhorias de produto (novas versões)	√
Acesso à base de conhecimento de suporte (FAQ)	√
Suporte à manutenção corretiva ilimitada dentro do ciclo de vida do produto	√
Sistema de helpdesk online para registro e acompanhamento dos chamados	√
Contatos por módulo aprovados pelo cliente	3
Suporte técnico no uso da aplicação	√
Suporte técnico no ambiente operacional da aplicação	√
Analista de suporte personalizado	√
Assistência técnica de emergência através de acesso remoto	√
Valor Mensal em R\$	8.120,00

Observação: O valor informado acima considera a reativação da mensalidade da CEDAE, para a plataforma renovada do SE Suite, com o custo atualizado de acordo com política de Mercado vigente. A partir de futuras renovações serão aplicados o índice do INPC – acumulado dos últimos 12 meses – com 1% sobre a atualização de tecnologia.

SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

Serviços de Capacitação	Qtde Horas	Valor em R\$
Serviços de Capacitação (Remoto)	192	54.720,00
Total dos Serviços		54.720,00

SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO

Serviço de atualização dos 03 Ambientes do Cliente, considerando o 2º Dígito do SE Suite:

Descrição do Serviço	Execução	Ambiente	Valor em R\$
Aplicar pacote de 2º dígito (Windows/Linux) em base de Teste, Homologação e Produção da versão 2.0.15 para 2.2 ou posterior.	Remota	Teste, Homologação e Produção	8.730,00
Total dos Serviços de Atualização			8.730,00

3. PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 24 meses a contar do dia seguinte da Ordem de Início do contrato.

4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Unidade	Serviço	Condição de Pagamento	Valor (R\$)
CEDAE	Serviço de Manutenção e Suporte – SLA Platinum	Mensalmente, 28 dias após emissão da NF.	8.120,00
	Serviços de Treinamento	Pacote de Horas com faturamento realizado sobre o consumo.	54.720,00
	Serviços de Atualização	100% em 28 dias após emissão da NF	8.730,00

5. INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO**SOFTEXPERT SOFTWARE S.A**

CNPJ: 00.449.824/0001-43

I.E.: 253.537.720

Rua Dr. João Colin, 905, América - 89204-001 – Joinville/SC.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, tornando nula toda e qualquer eventual proposta anterior.

Atenciosamente,

Leandro Henrique Marques

SoftExpert - Departamento Comercial

Telefone: (47) 2101-9938

ALGUNS CLIENTES

O SoftExpert Excellence Suite é conhecido e valorizado por mais de 1.500 empresas em mais de 25 países no mundo inteiro. Nossos clientes são representados por organizações de diversos tamanhos e de diversos segmentos da indústria e todas com um objetivo em comum: transformar o diferencial estratégico em oportunidade e valor.



L'ORÉAL[®]



Universal Corporation

Gillette[®]



Weidmüller 



sodexo^{*}



"Com a solução SoftExpert, alcançamos maior confiabilidade e padronização de processos que asseguram as medições e monitoramentos necessários para evidenciar a conformidade dos nossos produtos, proporcionando maior segurança e qualidade aos nossos clientes."

Eng. Claudimar Elias de Deus Faria
Suporte Técnico de CEP, Calibração e Medição - MMC Automotores do Brasil Ltda



"A solução SoftExpert agiliza a distribuição das informações do sistema de qualidade e contribui com o meio ambiente, pois não precisamos mais manter pilhas de papéis originais e obsoletos para auditorias."

Solange Amaral
Departamento de Recursos Humanos
Midea Carrier do Brasil

CERTIFICAÇÕES



O Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) da SoftExpert é certificado ISO 9001 com escopo em desenvolvimento e manutenção de software para a gestão de excelência e conformidade empresarial. Esta certificação garante a conformidade com um dos modelos de gestão mais difundidos entre as organizações onde a gestão da qualidade é parte integrante de sua estratégia.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DO SOFTWARE

Licenças de Uso Simultâneas: O número de licenças é de uso concorrente, ou seja, um número ilimitado de usuários pode ser cadastrado na base de dados, apenas o uso simultâneo/concorrente fica restrito ao número de licenças adquiridas. Assim não existe limite de crescimento na quantidade de usuários que a empresa venha a ter ao longo do tempo. Ex. ao adquirir 50 licenças do SE Suite, será possível cadastrar um número ilimitado de usuários e até 50 usuários poderão utilizar o sistema ao mesmo tempo.

Licenças de Uso Nominativas: O número de licenças é calculado de acordo com o número de usuários ativos que serão cadastrados na base de dados. Usuários inativos não são considerados na contagem de licenças. Ex. Ao adquirir 50 licenças do SE Suite, será possível cadastrar apenas 50 usuários ativos e todos poderão utilizar o sistema ao mesmo tempo.

Importante: Ambas as formas de licenciamento permitem a utilização dos produtos em qualquer estação de trabalho, independentemente de sua localização na empresa, desde que atendidos os requisitos mínimos.

RENOVAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS OU ANUAIS

Os contratos de serviços mensais ou anuais (SLA, Garantia da Customização, E-learning Infinity, RSA, ECM NF-e, RHD, Garantia do Kit de Validação, Hosting, Pacote de Horas, Licença de Uso Mensal, Cloud e SE Start) serão renovados automaticamente por períodos sucessivos no mês definido como database de renovação e reajustados através do IGP-M (FGV) acumulado nos últimos 12 meses.

SERVIÇOS EM HORÁRIO NÃO COMERCIAL

As horas utilizadas em serviços prestados fora do horário comercial terão acréscimo de:

- 60% (sessenta por cento): sobre as horas extras de 2^a a 6^a-feira, no prolongamento do horário comercial;
- 60% (sessenta por cento): sobre as horas extras efetuadas aos sábados, até o limite de 04 (Quatro Horas);
- 100% (cem por cento): sobre as demais horas extras dos sábados, conforme item anterior;
- 100% (cem por cento): sobre as horas extras efetuadas aos domingos e feriados.

Deve ser considerado sempre o horário do local da prestação do serviço.

DESPESAS DE DESLOCAMENTO E ESTADIA

As despesas de deslocamento (passagens, táxi, traslados, pedágios, estacionamentos, etc.), estadia e alimentação são de responsabilidade do cliente. O cliente deverá providenciar as passagens/bilhetes, bem como a hospedagem em hotel (categoria mínima 3 estrelas) junto ao seu departamento de viagens ou compras (caso não possua departamento de viagens). Despesas com deslocamento (traslados, táxi, alimentação, etc.) serão faturadas posteriormente pela Softexpert, caso ocorram. Para deslocamento superior a 300 km da cidade origem, o meio de locomoção deve ser aéreo, obrigatoriamente. O deslocamento rodoviário é cobrado por quilômetro rodado, mais pedágios (quando houver).

Caso as despesas de deslocamento e estadia sejam providenciadas e faturadas pela SoftExpert, haverá um custo de 20% adicional ao valor das despesas referente as taxas administrativas e impostos para o mercado nacional. Para o mercado internacional além do percentual de 20% adicional ao valor das despesas também será cobrado USD 100,00 de taxas cambiais.

As horas relativas a deslocamentos dos profissionais alocados para o projeto serão faturadas numa equivalência de 50% do valor hora acordado.

Para projetos executados de forma remota, não haverá despesas de deslocamento e estadia.

PRÉ-REQUISITOS DE INSTALAÇÃO

A instalação será iniciada somente após o preenchimento de formulário específico referente ao ambiente do cliente. Os pré-requisitos técnicos para instalação do sistema referentes a hardware e software devem ser tratados paralelamente a aquisição da solução.

Qualificação Profissional Técnica: Para administração do sistema é necessário nomear um usuário com conhecimento geral mínimo em Informática (sistema operacional e banco de dados).

ACEITE DOS SERVIÇOS PELO CLIENTE

O cliente terá 5 dias úteis a partir da conclusão do serviço proposto neste escopo para manifestar o seu aceite ou não. Toda e qualquer tratativa a respeito dos serviços deverá ser registrada via e-mail. Caso o cliente não se manifeste em até 5 dias úteis após a conclusão, os serviços serão considerados automaticamente como aceitos e homologados, habilitando desta forma o seu faturamento conforme valores e condições em proposta comercial, bem como o início do período de garantia.

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia padrão é de 90 dias corridos contados a partir da homologação do serviço executado. Para customizações, caso desejável, poderá ser contratado junto a SoftExpert uma garantia estendida com prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante negociação de ambas as partes. Recomenda-se a contratação da garantia estendida para customizações, pois ela assegura o suporte e compatibilização das customizações com versões futuras dos produtos SoftExpert. Maiores detalhes sobre a garantia da customização estão descritos na especificação técnica. A data base de renovação automática da garantia estendida de customização será a mesma data base da renovação do SLA dos produtos SoftExpert.

CÓDIGOS FONTES SE SUITE

A SoftExpert declara que é titular de todos os direitos autorais dos Programas e documentação correlatas, sendo assim, a licença de uso do sistema não implica na cessão dos códigos fontes do mesmo. É garantido ao cliente o direito de adquirir os códigos fontes dos Programas caso a SoftExpert encerre suas atividades sem deixar sucessora ou, ainda, no caso de falência de sua sociedade por um preço que não será superior a 10 (dez) vezes o preço praticado para a presente licença.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- O cliente deverá designar um representante para acompanhar os serviços, com poderes para encaminhar todas as atividades e decisões, que se fizerem necessários.
- A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do cliente, devendo este disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como: local físico, softwares, hardwares, e outros que se fizerem necessários.
- O cliente deverá permitir o acesso às suas instalações, bem como permitir o acesso a toda e qualquer documentação pertinente ao escopo dos serviços, orientando sobre as normas e procedimentos.
- A SoftExpert garante absoluta confidencialidade sobre todos e quaisquer materiais e informações disponibilizados e que sejam pertinentes ao processo.
- Fica facultado ao cliente o cancelamento dos serviços contratados no presente instrumento desde que formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverá efetuar o pagamento das parcelas vencidas até a referida data.
- Os deslocamentos dos consultores e gerentes de projetos, preferencialmente, ocorrerão de 2ª feira à 6ª feira, sempre em horário comercial (das 8 às 12 horas e das 13h30min às 18 horas).

ACEITE DA PROPOSTA

À
SoftExpert Software S.A
Leandro H. Marques
Departamento Comercial

Ref.: ACEITE DA PROPOSTA COMERCIAL – N.º PRO2023/00/1558 REVISÃO: 00

Solicitamos que, uma vez aceitos os serviços descritos nesta proposta, nos seja devolvida uma das vias assinada pelo Representante Legal de vossa empresa, confirmando a aceitação da mesma.

A presente proposta regulará a relação da prestação dos serviços entre a **SoftExpert Software S.A** e **CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos** para todos os efeitos, entregue neste ato à CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos.

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos declara ter recebido, lido e aceito o objetivo e o escopo do projeto, documentos complementares, a metodologia de implantação, a alocação de recursos, os custos envolvidos, o prazo de implementação e prazo de pagamentos e acata as premissas e recomendações importantes, as quais integram e complementam a presente proposta.

Dados para Faturamento:

Razão Social: **CEDAE-Companhia Estadual de Águas e Esgotos**

CNPJ: **33.352.394/0001-04**

Inscrição Estadual:

Endereço/CEP/Cidade/Estado: **Av. Presidente Vargas, 2655, CEP: 20210-030, Rio de Janeiro/RJ**

Nome e E-mail para envio Nota Fiscal Eletrônica: joao-angelo@cedae.com.br

Condição Especial de Pagamento (se houver): **De acordo com esta Proposta Comercial**

Joinville, ____/____/____.

De Acordo:

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos



Leandro Couto Rosa <leandro-couto@cedae.com.br>

Orçamento - Software SE Suite

3 mensagens

Leandro Couto Rosa <leandro-couto@cedae.com.br>

27 de outubro de 2023 às 11:53

Para: leandro.marques@softexpert.com

Cc: João Angelo Gomes de Souza <joao-angelo@cedae.com.br>, André Alcantara de Faria <andre-faria@cedae.com.br>

Prezado Leandro Marques,

Solicito orçamento conforme descrição deste termo de referência em anexo e fornecimento da carta de exclusividade.

--

Atenciosamente,

Leandro Couto Rosa**Assistente V - GGL-3**

Assistência Técnica Operacional

21-26869771 / 21-985280040**leandro-couto@cedae.com.br**

Est. Antiga Rio São Paulo - Km 19,5 - ETA Guandu | Bairro: Prados Verdes, Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26298-566

**TERMO DE REFERÊNCIA.pdf**

373K

Leandro Henrique Marques <leandro.marques@softexpert.com>

27 de outubro de 2023 às 16:40

Para: Leandro Couto Rosa <leandro-couto@cedae.com.br>

Cc: João Angelo Gomes de Souza <joao-angelo@cedae.com.br>, André Alcantara de Faria <andre-faria@cedae.com.br>

Prezado Leandro Couto boa tarde.

Conforme informações dispostas e analisadas pelo TR atualizado da CEDAE, e enviado para nossa tratativa, quero lhes passar anexo a Proposta Comercial para renovação dos serviços de suporte, capacitação e atualização do Sistema SE Suite.

Dessa qualquer, consideramos acordado o que foi requerido no documento, aguardaremos as próximas etapas para seguirmos com as disposições para renovação contratual.

Novamente agradeço e fico no aguardo.

Atenciosamente.

Leandro Henrique Marques | Comercial

Telefone: +55 (47) 2101-9900 ramal: 9938 - 0800 723 9901

SoftExpert - Software for Performance Excellence | www.softexpert.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Este e-mail contém informação sensível proprietária e de negócios da SOFTEXPERT SOFTWARE S.A. e suas afiliadas. Portanto, fica o seu receptor notificado de que não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião da SOFTEXPERT SOFTWARE S.A., a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-la. A interceptação não-autorizada deste e-mail pode constituir violação da lei. Se você não for o destinatário desta mensagem, por gentileza notifique o remetente imediatamente e destrua todas as cópias da mensagem original. Qualquer revisão, disseminação, distribuição ou duplicação desta é estritamente proibida.

The information in this e-mail transmission contains proprietary and business sensitive information of SOFTEXPERT SOFTWARE S.A. and its affiliates. Therefore, its receiver is notified that it's strictly prohibited to use, copy, distribute or take any action based on this information. Unless otherwise stated, points of view and opinions expressed in this message do not necessary reflect the opinion of SOFTEXPERT SOFTWARE S.A. Unauthorized interception of this e-mail may constitute a violation of law. If you are not the intended recipient, please contact the sender and destroy all copies of the original message immediately. Any review, dissemination, distribution or duplication of this communication is strictly prohibited.



SoftExpert Proposta de Renovação de Contrato.pdf
443K

Leandro Henrique Marques <leandro.marques@softexpert.com> 27 de outubro de 2023 às 17:05
Para: Leandro Couto Rosa <leandro-couto@cedae.com.br>
Cc: João Angelo Gomes de Souza <joao-angelo@cedae.com.br>, André Alcantara de Faria <andre-faria@cedae.com.br>

Leandro,

Eu acabei por esquecer de associar a nossa Carta de Exclusividade, porém, ela vai vencer agora em Novembro e já foi solicitado a atualização.

Assim que receber a atualizada, eu envio para você.

Atenciosamente.

Leandro Henrique Marques | Comercial
Telefone: +55 (47) 2101-9900 ramal: 9938 - 0800 723 9901
SoftExpert - Software for Performance Excellence | www.softexpert.com.br



De: Leandro Couto Rosa <leandro-couto@cedae.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 11:54
Para: Leandro Henrique Marques <leandro.marques@softexpert.com>
Cc: João Angelo Gomes de Souza <joao-angelo@cedae.com.br>; André Alcantara de Faria <andre-faria@cedae.com.br>
Assunto: Orçamento - Software SE Suite

Prezado Leandro Marques,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CAD000123 - 01 - Carta de exclusividade Softxpert (atualizado 2023).pdf
66K

DECLARAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, atendendo solicitação da empresa abaixo identificada, os dados e informações a seguir:

1) EMPRESA: SOFTEXPERT SOFTWARE S.A, sediada a Rua Doutor Joao Colin, 905, Bairro América, Joinville- SC, CEP 89.204.001, inscrita no CNPJ nº 00.449.824/0001-43, associado do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Informática de Joinville sob nº 1674.

2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ricardo Lepper, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.056.325 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 632.684.189-53.

3) PRODUTO E /OU SERVIÇO: A empresa acima é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, fornecedora de suporte e manutenção da tecnologia da ferramenta SOFTEXPERT EXCELLENCE SUITE, que consiste em um software para Gestão da Excelência Empresarial.

4) VALIDADE: Este atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias e é fornecido exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa SOFTEXPERT SOFTWARE S.A.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Joinville, 17 de Maio de 2023.

Assinado de forma digital por DIONEI
JOSE ALVES DOMINGOS:68329288900
Dados: 2023.05.17 14:28:35 -03'00'

Dionei José Alves Domingos
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DE JOINVILLE

Rua Dona Francisca, 8300– Agora Tech Park – Sala 202 - 89.219-600 - Joinville – SC - Fone: 47 3028 3592
site www.communi.tech



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA O SOFTWARE SE SUÍTE, PARA GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, NÃO-CONFORMIDADES, AUDITORIAS E PLANOS DE AÇÃO

1. OBJETO

Este termo de referência define as condições necessárias para a Contratação de empresa especializada para:

- 1.1 Suporte ao cliente pelo período de 24 meses, contemplando as licenças já existentes.
- 1.2. Treinamento remoto com carga horária total máxima de 192 horas a ser desenvolvido durante a vigência do contrato, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 1.3. Serviço de atualização dos ambientes, incluindo teste, homologação e produção da versão 2.1.1, para aquela mais atual disponível.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da contratação: A contratação dos serviços descritos no item 1 tem como objetivo manter a utilização e melhorar a aplicação dos módulos do software SE SUÍTE já adquiridos pela CEDAE e atualmente em uso, uma vez que as funcionalidades oferecidas por tal software tem se mostrado adequadas ao uso pretendido, são imprescindíveis para a manutenção do SGQ na Gerência Guandu-Lameirão e serão utilizadas para a implantação de Sistemas de Gestão da Qualidade em algumas das Gerências da empresa.

Para que o software possa ser utilizado adequadamente é imprescindível que seja mantido um serviço de suporte aos usuários para o caso de problemas técnicos (bugs) e dúvidas pontuais dos usuários durante a utilização do software. Necessita-se também da disponibilização de algumas horas de treinamento, que poderão ser utilizadas pelos usuários já cadastrados, como forma de reciclagem ou devido a implementação de novas versões do software, bem como por novos usuários durante a parametrização, desenho e configuração dos processos nos módulos utilizados pela CEDAE. Serão treinados pela contratada um grupo de usuários remotamente, economizando-se assim custos com transporte (passagem aérea e deslocamento terrestre entre CEDAE e hotel), hospedagem e alimentação do instrutor. O grupo de usuários treinados será multiplicador de conhecimento para os demais usuários.

Em 2013 o software SE SUÍTE foi implementado na Gerência Guandu Lameirão pela empresa SoftExpert, cujos serviços foram contratados via pregão eletrônico nº 018/2013. Desde então, o Software vem sendo utilizado na Companhia.

A necessidade de se manter o software SE SUÍTE como ferramenta de apoio aos processos da CEDAE reside no fato de o software já estar em uso, apresentar funcionalidade que atende às

necessidades da CEDAE e, ainda, justifica-se pelo princípio da economicidade, uma vez que a desinstalação do referido software e a instalação de software correlato, incidiria em custos, não só do fornecimento de suporte, mas também da aquisição de licenças, de instalação de mídias, parametrização de processos, validação, treinamento do pessoal na nova tecnologia, atualização de toda a documentação atualmente existente no software em uso, além do risco de perda de informações no processo de atualização por falha ou incompatibilidade entre o sistema atual e um eventual novo sistema.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- O software é uma ferramenta já implementada e utilizada na Companhia desde 2013;
- Redução de custos de implementação, princípio da economicidade;
- Continuidade do processo de gestão da qualidade.

2.3. Critérios ambientais: Redução de uso de papel.

2.4. Natureza do serviço: O serviço que será contratado inclui suporte técnico, treinamento e atualização de software conforme descrição neste termo de referência sendo serviço contínuo.

2.5. Definição: A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no inciso I, artigo 30, da Lei 13.303/2016 devido ao fato de ser a empresa SoftExpert Software SA a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, de manutenção, de serviços de implantação, capacitação operacional, suporte técnico e de consultoria no Brasil ao software SE SUITE, comprovada por certidão anexada a este termo de referência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa definir as especificações dos serviços de suporte técnico, treinamento e atualização software SE SUITE.

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	2110010004	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	UN	01
2	2116040013	TREINAMENTOS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES	UN	01
3	2111050017	LICENÇA DE USO, SUPORTE E UPGRADE DE SOFTWARES	UN	01

3.2. SUPORTE

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico conforme descrito a seguir, inclusive sobre possíveis migrações de novas versões da solução oferecida, sempre que demandada pela CEDAE.

3.2.1. ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições

deste termo de referência, atendendo aos seguintes requisitos obrigatórios:

3.2.1.1. Fornecer suporte técnico remoto durante a vigência contratual, por telefone, e-mail e Internet, em regime de 5x8 (cinco dias por semana, oito horas por dia) em horário comercial, de modo a assegurar o perfeito funcionamento da solução proposta, sendo que todos os canais de comunicação devem estar permanentemente disponíveis para contato;

3.2.1.2. Fornecer suporte técnico on-site para prestar atendimento e resolver todos os problemas que não possam ser resolvidos de forma remota, relacionados a possíveis problemas no funcionamento da solução fornecida;

3.2.1.3. Manter rigorosa observância às normas e processos técnicos e a tudo mais que necessário for a sua perfeita execução, garantindo o funcionamento da solução fornecida, de acordo com documentação técnica fornecida com os mesmos;

3.2.1.4. Possuir um laboratório de testes com servidores disponíveis para pesquisa e reprodução de problemas encontrados em seus clientes;

3.2.1.5. Possuir equipe técnica composta por profissionais capacitados tecnicamente e certificados pelo próprio fabricante dos produtos, além de treinados para atendimento telefônico e em campo a seus clientes;

3.2.1.6. Possuir um sistema, disponibilizado na Internet e via aplicação WEB, para registro dos chamados de suporte através de login e senha fornecidos para acompanhamento pela CEDAE.

3.2.2. CHAMADOS

3.2.2.1. A CEDAE poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte técnico durante a vigência do contrato;

3.2.2.2. O nível de suporte técnico, de caráter preventivo e corretivo, deverá ser prestado de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter a solução oferecida em perfeitas condições de uso;

3.2.2.3. O sistema disponibilizado na Internet e via aplicação WEB para registro dos chamados de suporte acima mencionado deverá ser mantido e administrado pela contratada e disponibilizar automaticamente, no mínimo, os seguintes tipos de relatórios gerenciais: Extrato de Contrato, Lista de Chamados, Histórico de chamados e SLA – Nível de Serviço, Inventário de Licenças da Solução Oferecida, que deverão poder ser gerados a qualquer momento. Estes relatórios deverão ser apresentados de forma objetiva e gráfica, fornecendo uma visão clara do serviço prestado;

3.2.2.4. Todos os chamados de suporte abertos, por qualquer meio, deverão ser registrados no sistema para registro dos chamados de suporte e a CONTRATADA deverá emitir um relatório gerencial e um relatório técnico com todas as informações sobre os atendimentos realizados, sempre que solicitada;

3.2.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita para cada atendimento de suporte realizado on-site, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

3.2.2.6. O relatório de visita deverá ser enviado por e-mail e ser aprovado pelo colaborador da CEDAE que solicitou o suporte técnico;

3.2.2.7. As categorias dos chamados a serem abertos e registrados no sistema de atendimento serão:

URGENTE - Falha em servidor de produção que deixe indisponíveis os recursos do mesmo (serviço parado). Impacto a múltiplos usuários e/ou falha em servidor de produção que afete operações críticas da CEDAE;

CRÍTICO - Falha intermitente em serviços suportados que torne o ambiente inoperante. Impacto individual ou a pequenos grupos. Operação normal afetada, mas sem interrupção;

NÃO CRÍTICO - Manutenção e monitoramento de eventos de falhas ou de avisos relatados pelo cliente. Pequeno impacto a um ou mais usuários. A correção pode ser feita de forma agendada, em um momento futuro.

3.2.2.8. O início do atendimento urgente não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado;

3.2.2.9. O término do atendimento urgente não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento;

3.2.2.10. O início do atendimento crítico não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, contado a partir da abertura do chamado;

3.2.2.10.1. O término do atendimento crítico não poderá ultrapassar o prazo de 96 (noventa e seis) horas, contado a partir do início do atendimento;

3.2.2.11. O início do atendimento não crítico não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado;

3.2.2.12. O término do atendimento não crítico não poderá ultrapassar o prazo de 240 (duzentas e quarenta) horas, contado a partir do início do atendimento;

3.2.2.13. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato, após a abertura do chamado, feito pela equipe de suporte da CONTRATADA com a CEDAE para tratar do problema reportado, devidamente registrado no sistema;

3.2.2.14. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da suíte para uso em condições de funcionamento no local onde está instalada;

3.2.2.15. Os serviços a serem prestados deverão disponibilizar condições de gerenciamento centralizado a partir de uma console única para facilitar a administração e o monitoramento dos programas antivírus instalados;

3.2.2.16. Em caso de descontinuidade dos componentes da solução de GED ofertada, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico por pelo menos mais 12 meses, incluindo correções de falhas e de falhas críticas, versões de manutenção e soluções alternativas;

3.2.2.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente técnico de conta, responsável tecnicamente pela solução oferecida perante a CEDAE, que prestará acompanhamento periódico e interativo com os técnicos da CEDAE responsáveis pela solução contratada, atuando preventivamente, prestando consultorias de suporte, identificando necessidades, fornecendo feedbacks e monitorando a evolução do serviço.

3.3. TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer treinamento técnico do tipo “hands on” a usuários da CEDAE. Entende-se como “hands on” o treinamento em que se aprende executando as atividades durante

a configuração do sistema, juntamente com o instrutor. A carga horária total máxima será de 192 horas a serem distribuídas durante a vigência do contrato, conforme descrito a seguir:

3.3.1. O treinamento deve ser ministrado por funcionário da CONTRATADA de modo a atender aos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência;

3.3.2. O treinamento deve ser fornecido por meio de videoconferência, com atendimento ao vivo, em tempo real pelo instrutor, utilizando tecnologia que permita:

3.3.2.1. Compartilhar em tempo real telas entre instrutor e alunos, de modo a garantir a perfeita visualização por todos os participantes da videoconferência;

3.3.2.2. Transmitir em tempo real áudio entre todos os participantes da videoconferência;

3.3.2.3. Transmitir vídeos e áudios sem que haja travamento, devendo o vídeo possuir boa fluidez e nitidez que permita o bom entendimento da aula;

3.3.2.4. Acesso remoto do instrutor ao computador utilizado pelos alunos durante a videoconferência, por meio do qual o instrutor consiga executar atividades exclusivamente no computador da CEDAE utilizado no treinamento e exclusivamente mediante autorização de um dos funcionários da CEDAE participantes do treinamento;

3.3.2.5. Compartilhar arquivos entre instrutor e alunos, exclusivamente mediante autorização de um dos funcionários da CEDAE participantes do treinamento;

3.3.2.6. Fornecer canal de comunicação seguro, privado, com login e senha;

3.3.2.7. Possibilitar conversas texto em tempo real entre os participantes, dentro da ferramenta de videoconferência;

3.3.2.8. Funcionar através do navegador de Internet Google Chrome, em qualquer tipo de sistema operacional sem necessidade prévia de instalador, permitindo o acesso à aplicação apenas aos usuários autorizados, que tenham sido especificados na solicitação do treinamento pelo membro da Comissão de Fiscalização.

3.3.3. O fornecimento da tecnologia de videoconferência é de total responsabilidade da contratada, sem qualquer custo para a CEDAE;

3.3.4. Qualquer documento da CEDAE que venha a ser acessado e que por ventura possa ser transferido para o servidor da contratada devido o treinamento deve ser destruído no final. O mesmo deve ser feito para qualquer tipo de gravação em áudio e vídeo;

3.3.5. O treinamento fornecido inclui o apoio à parametrização, desenho e configuração de processos em todos os módulos do SE Suite utilizados pela CEDAE, bem como a resolução de dúvidas na execução de atividades, pendências de usuários e criação de indicadores;

3.3.6. Para a realização dos treinamentos, é de responsabilidade da CEDAE disponibilizar estrutura dentro de suas dependências à sua equipe de alunos. Essa estrutura inclui um computador ligado à internet e sistema de áudio e visualização de imagens/vídeo;

3.3.7. O total de horas de treinamento a ser fornecido pela CONTRATADA será de, no máximo, 192 horas. A utilização das horas de treinamento disponíveis dependerá das necessidades da CEDAE, não sendo esta Companhia obrigada a utilizar o total das 192 horas;

3.3.8. A utilização das horas de treinamento deverá acontecer de acordo com os seguintes

critérios:

3.3.8.1. A CEDAE é responsável por solicitar via e-mail à CONTRATADA a realização do treinamento com antecedência mínima de 20 dias em relação à data em que almeja receber o treinamento. A solicitação deverá ser feita exclusivamente por um dos membros da Comissão de Fiscalização do contrato e deverá conter a data almejada, o nome dos alunos e o escopo mínimo das atividades a serem desenvolvidas durante o treinamento;

3.3.8.2. A CONTRATADA é responsável por responder via e-mail à solicitação da CEDAE em até três dias úteis após a solicitação de treinamento pela CEDAE, indicando o instrutor e a data em que irá realizar o treinamento. A data de realização do treinamento não deverá ultrapassar 15 dias úteis a data solicitada pela CEDAE;

3.3.8.3. Não haverá limite de alunos por videoconferência, sendo de responsabilidade da CEDAE convocar número adequado de alunos para a programação de treinamento desejada;

3.3.8.4. Em até três dias úteis após a realização de cada treinamento, o instrutor deve enviar por e-mail ao solicitante do treinamento um relatório de atividade (em formato .PDF) que contemple no mínimo os seguintes itens:

3.3.8.4.1. Nome do instrutor do treinamento;

3.3.8.4.2. Carga horária;

3.3.8.4.3. Nome dos alunos;

3.3.8.4.4. Atividades realizadas.

3.3.8.5. O solicitante deve aprovar o relatório de atividades por e-mail em prazo máximo de 3 dias úteis após o envio do mesmo pelo instrutor.

3.4. ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO DO SOFTWARE

3.4.1. A CONTRATADA deve fornecer serviço de consultoria para a atualização da versão do software SE Suite para a mais recente disponível;

3.4.2. O serviço de consultoria para atualização de versão deve ser realizado pelo consultor da CONTRATADA por meio de acesso remoto a um computador da CEDAE, acompanhado de usuário-chave e com apoio necessário da Assessoria de Tecnologia da Informação da CEDAE;

3.4.3. Ao final do processo de atualização:

3.4.3.1. Todos os módulos do SE Suite na integralidade de suas aplicações devem estar em perfeito funcionamento;

3.4.3.2. Todos os processos instanciados já parametrizados na versão 1.3 e em utilização pela CEDAE, incluindo roteiros de revisão, equipes, fluxogramas, instâncias devem estar em perfeito funcionamento;

3.4.3.3. Todos os dados existentes relativos a elaboração, consenso, aprovação, bem como arquivos eletrônicos de documentos, histórico de alterações, problemas registrados, incidentes registrados, análises de causa realizadas, planos de ação criados, ações criadas, verificações de eficácia realizadas, solicitações, auditorias e relatórios devem estar íntegros e disponíveis na versão 2.0, de modo que a CEDAE não perca nenhuma informação relevante.

3.4.4. A atualização para a nova versão do software ocorrerá em data escolhida pela CEDAE e comunicada à CONTRATADA com antecedência de 30 dias.

3.4.5. Após a solicitação da CEDAE, a CONTRATADA deverá elaborar, em 15 dias, em conjunto

com a CEDAE, um cronograma da execução de todos os serviços necessários à atualização para a versão 2.0 do SE Suite.

3.4.6. O cronograma deve ser entregue pela CONTRATADA à CEDAE em até 20 dias após a solicitação da atualização pela CEDAE e a atualização começará na data acordada, atendendo ao cronograma acordado e aprovado pela CEDAE.

3.5. EQUIPE

3.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário e tecnicamente habilitado à boa e integral execução dos serviços;

3.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços próprios e adequados à execução dos trabalhos, competindo-lhe ainda o fornecimento das demais utilidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste edital;

3.5.3. A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da CEDAE, seja julgado inconveniente ao bom andamento dos trabalhos;

3.5.4. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, por escrito, a CEDAE, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a boa e pontual execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;

3.6. A CONTRATADA deverá responder, perante a CEDAE, pela disciplina e comportamento de seu pessoal, acatando rigorosamente todas as normas e instruções baixadas pela CEDAE a esse respeito;

3.7. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da CEDAE, provendo acesso aos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Trata-se de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I, artigo 30, da Lei 13.303/2016 devido ao fato de ser a empresa SoftExpert Software SA a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, de manutenção, de serviços de implantação, capacitação operacional, suporte técnico e de consultoria no Brasil ao software SE SUITE, comprovada por certidão anexada a este termo de referência.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c. para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

d. para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1. SERVIÇO:

6.1.1. de natureza contínua ou

de escopo;

6.1.2. com mão de obra alocada ou

sem mão de obra alocada;

6.1.3. regime de execução empreitada por preço unitário;

Regime de execução empreitada por preço global;

Regime de execução por tarefa

contratação integrada

contratação semi-integrada

6.2. AQUISIÇÃO:

6.2.1. forma de fornecimento integral;

forma de fornecimento parcelada; ou

forma de fornecimento contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de suporte ao software em um prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de fornecimento;

7.2. O fornecimento dos treinamentos deverá atender ao especificado no item 3.3 deste Termo de

Referência, com base nas necessidades da CEDAE;

7.3. A vigência Contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por até 60 meses, contada a partir da data de Ordem de Início emitida pela Comissão de Fiscalização;

7.4. A renovação Contratual ocorrerá sobre todos os itens do objeto deste termo de referência.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. Atualizações, manutenções e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento do software SE Suíte tem como referência o CPD (Centro de Processamento de Dados), localizado no edifício sede CEDAE, à Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ.

8.2. A execução do serviço obedecerá ao período das 8:00 às 17:00 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. Os funcionários da empresa CONTRATADA e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. A CONTRATADA deverá manter a CEDAE informada sobre as atualizações de versão do software sempre que ocorrerem correções e/ou alterações por melhoria (upgrade). O serviço de assistência deverá obedecer ao item 3.2.2.18 deste Termo de Referência.

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos ocorrerão conforme conclusão dos eventos principais definidos no cronograma físico, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização.

13.2. Será pago pela CEDAE, mensalmente, o somatório do valor referente aos serviços realizados constando no item 1.1 (suporte ao cliente de Solução de Gestão de Documentos, Auditorias, Não-Conformidades e Planos de Ação).

13.3. Será pago pela CEDAE, o somatório das horas realizadas no mês referente aos serviços

constando no item 1.2 (total de horas de treinamento fornecido pela CONTRATADA).

13.4. Será pago pela CEDAE no 1º Mês, o valor referente ao serviço realizado constando no item 1.3.

13.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;

13.6. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados;

13.7. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização e de acordo com o cronograma físico-financeiro abaixo.

Item	Descrição	Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1	Suporte ao cliente de solução de gestão de documentos, auditorias, não-conformidades e planos de ação	R\$ 48.720,00	R\$ 8.120,00					

Item	Descrição	Total	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Suporte ao cliente de solução de gestão de documentos, auditorias, não-conformidades e planos de ação	R\$ 48.720,00	R\$ 8.120,00					

Item	Descrição	Total	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
1	Suporte ao cliente de solução de gestão de documentos, auditorias, não-conformidades e planos de ação	R\$ 48.720,00	R\$ 8.120,00					

Item	Descrição	Total	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
------	-----------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

1	Suporte ao cliente de solução de gestão de documentos, auditorias, não-conformidades e planos de ação	R\$ 48.720,00	R\$ 8.120,00					
---	---	---------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Item	Descrição	Total	Custo/h treinam	Máximo horas
2	Treinamento	R\$ 54.720,00	R\$ 285,00 / hora	192

Item	Descrição	Total
3	Atualização (upgrade)	R\$ 8.730,00

	Marcos de medição
Mês 1	Suporte + treinamento realizado + Atualização (upgrade).
Mês 2	Suporte + treinamento realizado.
Mês 3	Suporte + treinamento realizado.
Mês 4	Suporte + treinamento realizado.
Mês 5	Suporte + treinamento realizado.
Mês 6	Suporte + treinamento realizado.
Mês 7	Suporte + treinamento realizado.
Mês 8	Suporte + treinamento realizado.
Mês 9	Suporte + treinamento realizado.
Mês 10	Suporte + treinamento realizado.
Mês 11	Suporte + treinamento realizado.
Mês 12	Suporte + treinamento realizado.
Mês 13	Suporte + treinamento realizado.
Mês 14	Suporte + treinamento realizado.
Mês 15	Suporte + treinamento realizado.
Mês 16	Suporte + treinamento realizado.

Mês 17	Suporte + treinamento realizado.
Mês 18	Suporte + treinamento realizado.
Mês 19	Suporte + treinamento realizado.
Mês 20	Suporte + treinamento realizado.
Mês 21	Suporte + treinamento realizado.
Mês 22	Suporte + treinamento realizado.
Mês 23	Suporte + treinamento realizado.
Mês 24	Suporte + treinamento realizado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. CONFIDENCIALIDADE DOS SISTEMAS E INFORMAÇÕES

14.1.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CEDAE, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da empresa a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

14.1.2. A CONTRATADA e a CEDAE expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a CEDAE e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

14.1.3. Os responsáveis da CONTRATADA, uma vez firmado contrato com a CEDAE, dão como certo, o respeito e o sigilo pelo manuseio das informações disponibilizadas. Poderão ainda ser exigidas declarações individuais, podendo ser uma relação coletiva com assinaturas individuais.

14.1.4. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade.

14.1.5. A CONTRATADA garante à CEDAE que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

14.2. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.2.1. A propriedade intelectual é única e exclusivamente pertencente à CEDAE em todos os aspectos, tais como: diagramas, gráficos, fotografias, documentos do projeto, arquivos de áudio, atas de reunião, entre outros.

14.2.2. Não haverá transferência de propriedade intelectual de parte-a-parte. Não compete à CONTRATADA transferir quaisquer informações intrínsecas à constituição do software à CEDAE.

14.2.3. A CONTRATADA garante responsabilizar-se em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos ou informações referentes a sistemas desenvolvidos na CEDAE ainda que com assistência técnica de pessoal da CONTRATADA, em cumprimento à Lei nº. 9609 de 19/02/1998, aos quais tenham tido acesso em razão das obrigações ou direitos recíprocos neste contrato.

14.2.4. O não cumprimento do item anterior implicará nas penas previstas na Lei nº 9609 de 19/02/1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no País, e outras providências.

14.2.5. A CONTRATADA entregará a CEDAE todos os artefatos de sistemas, fluxos, diagramas, gráficos, fotografias, documentos do projeto, arquivos de áudio, atas de reunião, entre outros, gerados como produtos do projeto objeto deste Termo de Referência.

14.2.6. A CONTRATADA deve preservar a propriedade, integridade e disponibilidade das informações e sistemas da CEDAE, utilizando técnicas e procedimentos para impedir a destruição, perda, alteração, acesso não-autorizado, seja intencional ou não.

14.2.7. A CONTRATADA deve comunicar formalmente e imediatamente ao representante da CEDAE qualquer falha percebida que exponha a propriedade, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dos sistemas.

14.2.8. Cabe à CONTRATADA garantir a segurança física, procedural, pessoal e outras que sejam necessárias para a proteção da propriedade, confidencialidade, da integridade e disponibilidade das informações e dos sistemas, e segurança física quando estiverem nas instalações da CONTRATADA.

14.2.9. Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser redigidos em português.

14.2.10. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato.

14.2.11. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos arts. 6º. e 7º. do Decreto Estadual do Rio de Janeiro no. 43,629, de 5 de junho de 2012 que visem à:

- Redução do consumo de água, energia ou combustível;
- Redução de geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou redução da emissão de gases do efeito estufa.

15. AMOSTRA

Não se aplica

16. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.1. Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviço - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços pela CONTRATADA;

17.1.2. A medição de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item “ ”, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

17.1.3. As situações abrangidas pelo ANS se referem a fatos cotidianos de execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

17.1.4. A CEDAE poderá alterar os procedimentos da metodologia de avaliação durante a execução do contrato sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

17.2. ESCOPO DO SERVIÇO

17.2.1. Descrição do Serviço:

Suporte técnico ao software SE Suíte conforme descrito no item “3.2” e até 192 horas de treinamento técnico do tipo “hands-on” nos termos do item “3.3” deste Termo de Referência.

17.2.2. Objetivos:

O objetivo do ANS é maximizar a continuidade da disponibilidade do SE Suíte para a comunidade de usuários, e garantir o atendimento das demandas de treinamento para capacitação e melhorias na customização e utilização do programa.

17.2.3. Análise de Desempenho de Serviço:

A fiscalização a ser realizada será mensal, com geração de relatórios anuais, que serão fornecidos à CONTRATADA, mediante sua solicitação. As medições serão realizadas pela comissão de FISCALIZAÇÃO, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

17.2.4. Comunicação:

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através dos contatos: joao-angelo@cedae.com.br (21) 98528-0719 e leandro-couto@cedae.com.br (21) 98528-0040. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato.

17.3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

17.3.1. Da Fiscalização do Contato:

17.3.1.1. Os fiscais do contrato designados pela CEDAE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

17.3.1.2. Verificada a existência de irregularidades na prestação dos serviços, os fiscais do contrato notificarão o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

17.3.1.3. Em caso de irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

17.3.1.4. O termo de notificação será apresentado com a maior brevidade possível ao preposto da CONTRATADA através do endereço de e-mail de que trata o item 17.2.4.

17.3.1.5. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA. O preposto da contratada deverá apresentar o contraditório à FISCALIZAÇÃO pelos contatos apontados no item 17.2.4.

17.3.1.6. A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela FISCALIZAÇÃO e, desde que comprovada a excepcionalidade de ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

17.3.1.7. A FISCALIZAÇÃO emitirá decisão conclusiva sobre a aplicação, ou não, de irregularidades pela CEDAE,.

17.3.1.8. Em caso de irregularidade, a FISCALIZAÇÃO emitirá parecer, em face da performance da CONTRATADA para o Indicador ora definido em 17.3.2, para a diretoria da CEDAE, no sentido de fazer cumprir a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, parágrafo primeiro, alínea “a” e parágrafo sétimo desta mesma cláusula, no sentido de impor à CONTRATADA as sanções de advertência ou multa por mora, respectivamente.

17.3.2. Do Indicador do Nível do Serviço Prestado

Indicador: Prazo para atendimento de chamados ao suporte técnico da CONTRATADA realizados durante a execução do contrato.

Finalidade: garantir a continuidade do provimento do acesso ao software SE Suíte pela comunidade usuária.

Metas: prazo de até 7 dias para reestabelecer o serviço de provimento de acesso ao software SE Suíte.

Critério de medição: tempo decorrido entre a abertura de chamada efetuada por representante da CEDAE e o restabelecimento do acesso.

Forma de acompanhamento: através dos registros de abertura dos chamados.

Periodicidade: mensal

Cálculo: cada chamado comunicado será registrado e valorado individualmente.

Critérios de pontuação: até 7 dias, 0 ponto;
entre 7 e 15 dias, 3 pontos;
entre 15 e 30 dias, 6 pontos;
acima de 30 dias, 9 pontos.

17.4. ENCAMINHAMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

O parecer encaminhado à sanção obedecerá ao critério objetivo infra, que relaciona a coleção de pontos em função da intempestividade:

PONTUAÇÃO	SANÇÃO
03 pontos	Advertência.

06 pontos	Multa de 0,33 % por dia de atraso, até o limite de 9,9 %, do valor correspondente à parte inadimplente (Cláusula Décima Segunda, § 7o, alínea “a”).
09 pontos	Multa de 0,66 % por dia de atraso, até o limite de 20 %, do valor correspondente à parte inadimplente (Cláusula Décima Segunda, § 7o, alínea “b”).

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Em atendimento à lei 13.303, artigo 29, inciso II e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

20. ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luis Cordeiro, Coordenador**, em 26/02/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69126214** e o código CRC **4E51A001**.



Título:	CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA O SOFTWARE SE SUÍTE
Município:	NOVA IGUAÇU

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			CRONOGRAMA FINANCEIRO												
Item	Cód. IFS	Descrição do Objeto	1º ANO	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	211001004	CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA O SOFTWARE SE SUÍTE	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
			Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Percentual 1º ANO			52%	7,40%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%
Valor			133.530,00	19.130,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00
1	211001004	CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA O SOFTWARE SE SUÍTE	2º ANO	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
			Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
Valor			Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Percentual 2º ANO			100%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%	4,030%
Valor			258.330,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00
ACUMULADO 24 MESES			Percentual	11,43%	19,49%	27,55%	35,61%	43,67%	51,73%	59,79%	67,85%	75,91%	83,97%	92,03%	100,09%
			Valor	29.530,00	50.330,00	71.130,00	91.930,00	112.730,00	133.530,00	154.330,00	175.130,00	195.930,00	216.730,00	237.530,00	258.330,00



AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, §1º, da Lei n. 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor abaixo especificado, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal, considerando o retorno das notificações e recobranças referentes às Taxas de Serviço Metrologógicas encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos débitos abaixo relacionados. O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU solicitada ao IpeM-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital. Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar a inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei n. 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial. Processo nº SEI-150014/000935/2024.

Interessado	CNPJ/CPF	Taxa de Serviço Metro-lógico	Valor
ALFA DOCES E BEBIDAS LTDA	33.586.935/0001-50	294103616090052550	R\$ 197,54
ALINE TELES SILVEIRA SOARES	056.572.757-56	294103616158002731	R\$ 1.981,29

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 029/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e a SOFTEXPERT SOFTWARE S.A.
OBJETO: Contratação de atualização, suporte técnico e treinamento para o software SE SUITE, para gerenciamento de documentos, não-conformidades, auditorias e plano de ação.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 258.330,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027257/2023 (Inexigibilidade de Licitação n. 031/2023 (DSG)).

Id: 2573942

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, através da Subsecretaria de Logística, torna público aos interessados o adiamento da licitação, na modalidade pregão eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, especificado no site www.compras.rj.gov.br, na forma abaixo indicada:

PREGÃO ELETRÔNICO: PERP 01/24.
CÓDIGO DO EDITAL NO/SIGA: 33562.
OBJETO: Registro de preços para a prestação de serviços de locação de veículos, para atender as demandas de 65 órgãos do Estado do Rio de Janeiro.
NOVA DATA DE LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/07/2024 às 09h 50 min.
NOVA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/07/2024 às 10h.
PROCESSO Nº SEI-120001/000734/2024.

O edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Av. Erasmo Braga, nº 118, 8º andar (SUBLOG), Centro do Rio de Janeiro/RJ, telefones: (21) 2333-1831 e (21) 2333-1878.

Id: 2574063

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 018/2024. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ RJ e empresa Ativa Licitações Empreendimentos Comerciais LTDA. **OBJETO:** Aquisição de eletrodomésticos e mobiliários para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos no Termo de Referência e no instrumento convocatório. Item 1 - Forno Micro-ondas - 72 unidades; Item 3 - Refrigerador, Geladeira - 22 unidades; Item 4 - Purificador de água com sistema de refrigeração por meio de compressor - 50 unidades. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato no DOERJ.
VALOR: R\$ 149.819,50 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016 - Manut Ativid Operacionais/Administrativas. **FONTE DE RECURSO:** 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos. **NATUREZA DE DESPESAS:** 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 44905206 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. **NOTA DE EMPENHO:** 2024NE00512. **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2024. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PROCESSO Nº SEI-040182/000009/2023.**

Id: 2574133

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 027/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante JOÃO VITOR FERREIRA DE ALMEIDA e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente Termo Aditivo de compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 027/2022, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 20/06/2024, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 20/06/2024.

BRUNA GONCALVES DO NASCIMENTO	148.910.407-00	294103616094032147	R\$ 211,79
C GONCALVES DE SOUZA RAOES	25.449.251/0001-89	294103616133032858	R\$ 216,98
DANIEL MILAO VIANA	177.147.467-00	294103616149020048	R\$ 211,79
DOG SHOW PET SHOP PRIMAVERA LTDA	28.362.815/0001-30	294103616090048154	R\$ 202,82
EDMAR GAGO	675.846.247-15	294103616088019088	R\$ 211,79
EDMILSON MIRANDA GOMES	31.941.364/0001-08	294103616157000905	R\$ 215,65
EMANUEL MENESES DA SILVA	014.749.936-48	294103616109017925	R\$ 498,73
JUNIOR DE ALMEIDA AZEVEDO	078.097.957-59	294103616094034271	R\$ 567,70
JURUENA COMERCIO DE GAS LTDA	14.087.655/0001-53	294103616141006186	R\$ 254,54
KARINA ARAUJO FERREIRA	138.914.797-51	294103616128044770	R\$ 212,88
LEANDRO DA SILVA FURTADO	31.408.931/0001-57	294103616128047591	R\$ 210,76
LEITE SOARES CACA E PESCA LT-DA	03.567.953/0001-24	294103616116046439	R\$ 215,04
LETICIA ALVES FREIRE	170.428.837-13	294103616149020013	R\$ 211,79
LUIZ ANTONIO DA SILVA TEIXEIRA	058.367.897-11	294103616018018716	R\$ 222,34
LUIZ CARLOS DA SILVA	721.118.367-53	294103616088009562	R\$ 215,04
MARCELO JOSE NUNES	767.520.207-44	294103616133026114	R\$ 222,88
MARCELO TAVARES ASSUNCAO	103.486.277-42	294103616098007732	R\$ 222,88
MARIA CECILIA MATOS BATISTA	21.218.288/0001-45	294103616090055959	R\$ 186,20
MARIA JOSE COSTA FILHA DE SOUZA	691.474.933-72	294103616090034951	R\$ 430,08
MARIA JOSE COSTA FILHA DE SOUZA	691.474.933-72	294103616090058397	R\$ 183,06
P R CARNEIRO MERCEARIA LTDA	15.169.309/0001-87	294103616149010522	R\$ 731,29
PADARIA E CONFEITARIA CHEIRO DE AMOR LTDA	03.438.006/0001-33	294103616090058192	R\$ 156,29
PALLMES DE MARICA PADARIA E LANCHONETE LTDA	03.035.395/0001-56	294103616127008185	R\$ 207,18
PANIFICACAO E CONFEITARIA CENTENARIO LTDA	29.317.922/0001-09	294103616090056955	R\$ 190,02
RAOES VARGAS MIRANDA LTDA	28.802.378/0001-28	294103616149025155	R\$ 202,82

Os interessados poderão obter informações a respeito do valor devido no IpeM-RJ, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2574105

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000793/2022.

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 025/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante JORGE ANDRE MONTOZO MENEZES e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente Termo Aditivo de compromisso destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 025/2022, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 20/06/2024, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 20/06/2024.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000791/2022.

Id: 2574273

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR CABO FRIO -
AFR 07.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR 07.01 - LAGOS, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte a comparecer ao Cartório da Auditoria Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, no horário das 10h às 16h para tomar ciência do andamento do processo administrativo E-14/003.008712/2021 e respectiva Nota de Lançamento nº 51010163 em consonância com o estabelecido no Processo Judicial 0002057-48.2020.8.19.0078. Processo nº SEI-040006/017312/2024.

CONTRIBUINTE: IGREJA METODISTA CENTRAL EM ARMAÇÃO DOS BUZIOS
CNPJ: 03.502.814/0150-63
Inscrição Estadual: Isento
Processo nº SEI-040006/000708/2024

Id: 2573962

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FIS-
CAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para comprovar a quitação da declaração 2021-009808-00-5-00, referente ao inventário de Marlene Da Graça Santos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: ACACIO LUIZ SANTOS
CPF: 972.610.507-25
Processo nº SEI-140002/000926/2023

Id: 2573965

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FIS-
CAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para, no prazo de 72 horas, comprovar pagamento das guias de ITD declaração nº 2018-049356-00-9-00 que constam com situação de "Sem Pagamento", sob pena de inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: ALBERTO DE FARIA
CPF: 077.777.567-02
Processo nº SEI-140002/000408/2022

Id: 2573967

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FIS-
CAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado a tomar ciência de que verificamos toda a documentação constante no administrativo em epígrafe e realizamos a

retificação da Declaração de ITD nº 2021-023437-00-1-00, nos termos do plano de partilha homologado por sentença proferida em 06/12/2022 nos autos do processo judicial nº 0007633-72.2010.8.19.0045, face ao óbito de Cristina Pettinati Ayello Magalhães Da Silva, CPF 618.624.287-00. As Guias de Lançamento de ITD lavradas encontram-se disponíveis para impressão no SD-ITD. Após a impressão, o SD-ITD registrará a ciência dos lançamentos, e estará liberada a geração do DARJ/DIP das Guias para quitação do tributo. Após o pagamento deverão ser anexadas ao administrativo em epígrafe cópia dos comprovantes de pagamento e de seus respectivos DARJ/DIP, pagos, para que possamos concluir esse processo administrativo. Caso não concorde com os lançamentos, deverá protocolar Processo Administrativo de Impugnação de lançamento no SEI-RJ, um para cada Guia de Lançamento de ITD, no prazo de 30 dias contados da ciência do lançamento, conforme artigo 28, §1º, da Lei Estadual 7.174/2015. Após a abertura do Processo de Impugnação, informar a sua numeração nos autos do administrativo em epígrafe a fim de que possamos efetuar a suspensão do crédito tributário e, assim, evitar inscrição em Dívida Ativa. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: ANDRÉ PETTINATI AYELLO MENEZES MAGALHÃES DA SILVA
CPF: 120.207.277-14
Processo nº SEI-040235/000345/2023

Id: 2573968

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FIS-
CAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado a, no prazo de 72 horas, comprovar o pagamento da guia de ITD nº 2021-3-052116-0-00, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: ANGELINE MARIA DA COSTA AZEVEDO MALAQUIAS
CPF: 106.968.427-93
Processo nº SEI-E-04/012/960/2019

Id: 2573969

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FIS-
CAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado a comprovar, nesse processo administrativo, a quitação da declaração 2021-061865-00-9-00, referente ao inventário de Auristela Gomes De Araujo Lopes, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ, por meio do site <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno>.

Nome: CAROLINA HENRIQUETA BORGES DE ARAÚJO LOPES
CPF: 000.335.497-02
Processos nºs E-040041/004600/2023 e SEI-040041/003155/2020

Id: 2573970

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGENCIA FIS-
CAL
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD - AFE 08

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL ESPECIALIZADA DE ITD, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado a tomar ciência de todas as manifestações anteriores do processo Impugnação de Lançamento da guia 2020-1-003788-5-00 no E-04/041/1037/2020. Fica o contribuinte acima identificado CIENTIFICADO da retificação da guia 2020-1-003788-5-01, objeto de impugnação de lançamento nos termos do Julgamento Convertido em Diligência da Junta de Revisão Fiscal de fls. 204 do Processo nº E-04/041/1037/2020, a qual indica como data de abertura do inventário o dia 08/07/2015; e CIENTIFICADO de que a incidência dos acréscimos moratórios não é interrompida no curso da impugnação, conforme previsão contida no art. 177 do Decreto-Lei nº 05/75 e que, caso seja de seu interesse, poderá efetuar o pagamento do DARJ relativo a Guia de ITD 2020-1-003788-5-01. Tudo no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário. O processo administrativo tramita exclusivamente em meio eletrônico, de modo que para acesso aos autos, faz-se necessário cadastramento prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ.

Nome: CASSIA APARECIDA DA SILVA
CPF: 958.765.297-53
Processo nº SEI-E-04/041/1037/2020

Id: 2573971